

Aviso n.º 6821/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum Colectivo, n.º 1428/00.1TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Pinto Canedo, filho de Manuel Carlos Pinto Canedo e de Maria Arminda Pinto, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, nascido em 20 de Setembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5137766, residente na Rua de 25 de Abril, 124, bloco 1, 2.º, esquerdo, 4535 Fiães, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documentos qualificada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 alínea a) e 3 do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2000, dois crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a), ex vi artigo 202 alínea b) do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2000, A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Aviso n.º 6822/2006 — AP**

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 77/00.9GCSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio José Canuta Quinteliano Leal, filho de Firmino Joaquim Vieira Quinteliano e de Maria Rosa Canuto Quinteliano, natural de Portugal, Cascais, Estoril (Cascais), nascido em 19 de Outubro de 1956, casado (regime: desconhecido), com domicílio na Largo da /ore/a, 7, 1.º, direito, Sarilhos Grandes, 2870 Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada previsto e punido pelo artigo 217.º, 1.º e 218.º, 1 do Código Penal praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão*.

Aviso n.º 6823/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 77/00.9GCSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Oliveira Fernandes, com domicílio na Rua da Cintura (pavilhão dos Sem Abrigo), Porto Marítimo de Lisboa, pavilhão C2, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, anulabilidade dos negócios jurídicos de

natureza patrimonial que venha a celebrar, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão*.

Aviso n.º 6824/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1157/01.9PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Conceição da Piedade, filho de João Alberto do Carmo e de Dulvina da Silva Cortês, natural de Portugal, Portalegre, Sousel (Sousel), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1978, solteiro, domicílio: Rua da Cabine (barraca em madeira ao fundo da rua), Vale de Estacas, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça agravado, previsto e punido no artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 com referência ao artigo 131.º do Código Penal e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido no artigo 347.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão*.

Aviso n.º 6825/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 781/03.0TASTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Fernando Neves Parreira Vasconcelos, filho de José Maria Parreira Vasconcelos e de Maria Germana da Silva Neves Parreira natural de Portugal, Santarém, Marvila (Santarém), de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6988272, com domicílio na Rua de Fernão Teles Meneses, 26, 1.º, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão*.

Aviso n.º 6826/2006 — AP

O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 165/01.4TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Alves da Silva Branco, filho de Manuel Barbosa Branco e de Maria de Lurdes Alves da Silva Branco, natural de Braga, Sé (Braga), de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1980, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 12122944, com domicílio na Rua de Luís Manuel da Silva, 3, apart. 104, Lameações, 4704 Brada, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 30/87 de 7 de Julho, com redacção introduzida pela Lei 89/88 de 5 Agosto por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Sousa*.